



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2025.

Da COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA, SOCIAL E CULTURAL, sobre o Projeto de Resolução nº 3/2025, que “Altera a redação do § 1º do art. 6º da Resolução nº 270, de 14 de março de 2018, que institui o Programa “Câmara na Escola”, para vedar a reeleição de Vereadores Jovens”.

RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural, o incurso Projeto de Resolução nº 3/2025, de autoria do vereador Luiz Felipe dos Reis, que busca a modificação da redação do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução nº 270/2028, referente ao projeto “Câmara Jovem”.

O Projeto busca vedar a recondução ao mandato de Vereador Jovem, limitando que cada estudante possa participante do programa tão somente uma vez.

O projeto encontra acompanhado pelo parecer jurídico desta casa legislativa, na qual concluiu que não há impedimento para sua tramitação, além disso, o projeto também encontra com o parecer da comissão da Legislação Justiça e Redação, na qual, ratifica o parecer jurídico, manifestando pela legalidade do projeto e sua regular tramitação.

É a breve síntese do projeto e na qualidade de relator desta comissão, passo a análise do mérito.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 3/2025 busca disciplinar a rotatividade de participantes do programa “Câmara Jovem”, limitando cada estudante a uma única participação. Tal medida tem efeito direto sobre a política de inclusão e sobre o alcance social do programa, pois altera a possibilidade de continuação ou repetição da experiência por participantes já beneficiados.

Ao ampliar o número de jovens atendidos pela iniciativa, evita a repetição de vagas para os mesmos participantes e amplia o impacto social do programa, assim como, a vedação à recondução pode favorecer a igualdade de oportunidade entre estudantes, permitindo que mais jovens conheçam o funcionamento do Legislativo e o papel dos vereadores na prática.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

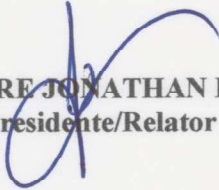
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em suma, a vedação a reconduções possibilita que um maior número de estudantes tenha acesso à experiência prática do parlamento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Resolução nº 3/2025 apresenta mérito e se mostra adequado, razão pela qual opina favoravelmente à sua aprovação, estando o texto apto a seguir para votação em plenário.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2025.


VER. ALEXANDRE JONATHAN DE SOUSA
Vice-Presidente/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JERSON PAPI DE SOUZA
Presidente


VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Suplente